

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREGO E RENDA DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Resolução nº 0001 de 29 de dezembro de 2020.

Dispõe do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Vargem Grande do Sul e sobre o Regimento Interno em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações e dá nova redação.

.....

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Vargem Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4390 de 16 de dezembro de 2019,

DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

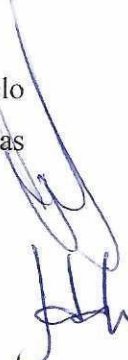
Art.1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Vargem Grande do Sul, instituído pela Lei nº 4390 de 16 de dezembro de 2019 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado



administrativamente ao Departamento do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Vargem Grande do Sul- FMT/Vargem Grande do Sul e exercer as seguintes atribuições:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Departamento do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;
- IV. Orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. Aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMT/VGSul
- VIII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;
- IX. Apreciar prestação de contas mensalmente por relatório fornecido pelo Departamento do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho acerca das movimentações Financeiras do FMT/VGSul;



- X. Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- XI. Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/VGSul;
- XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/ VGSul
- XIII. O CTER/VGSul tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:
- XIV. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;
- XV. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XVI. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;
- XVII. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;
- XVIII. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- XIX. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;
- XX. Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

Da Composição do CTER/VGSul

.....

Seção II Da composição

Art. 3º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 12 (doze) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.



Jath

Art.3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por, no mínimo 9 e no máximo 12 membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º - Da Bancada do Governo:

(TITULAR)

I. De três a quatro representantes

(SUPLENTE)

I. De três a quatro representantes

§ 2º - Da Bancada dos Trabalhadores:

(TITULAR)

I. De três a quatro representantes

(SUPLENTE)

I. De três a quatro representantes

§ 3º - Da Bancada dos Empregadores:

(TITULAR)

I. De três a quatro representantes


(SUPLENTE)

I. De três a quatro representantes

.....

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 4º - Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.



.....

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 6º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Perda da condição pela qual foi indicado para o CTER/VGSul;

IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 7º - No caso da vacância prevista no Parágrafo 6º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º - O Presidente do CTER/VGSUL, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome ao departamento do desenvolvimento Econômico e do Trabalho para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente, via documento "Termo de Posse", em reunião ordinária ou extraordinária.



Art. 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 2º - O Conselheiro, ao assinar o Termo de Posse, autoriza o uso de sua imagem e som de voz estritamente em reuniões não presencias, para validade de computação de votos e outros assuntos pertinentes às reuniões do Conselho. Sendo seu uso regido pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018).

§ 3º - Já como membro, deverá preencher ficha cadastral com suas informações de contato, endereço, telefone, e-mail, avisando sempre o Conselho, na pessoa do (a) Presidente ou Secretário(a) Executivo(a), quando de alguma alteração.

CAPÍTULO III

Seção III

Do Funcionamento do CTER/VGSul

Art. 6º - O CTER/VGSul é constituído de:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temporárias

Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CTER/VGSul e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto,



solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o CTER/VGSul poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º A presidência do Conselho, eleitas bianalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. designar relatores;
- V. baixar as resoluções do CTER/VGSul, lavradas em ata;
- VI. representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;
- VII. solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII. conceder vista de matéria constante de pauta;



- IX. decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- X. prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- XI. formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;
- XII. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;— cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.
- XIII. Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do CTER/VGSul , cuja indicação é do departamento de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

- I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. lavrar e assinar as atas das reuniões do CTER/VGSul e encaminhar cópias aos seus membros;
- III. elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;
- IV. encaminhar aos conselheiros do CTER/VGSul os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;
- V. efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;
- VI. agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- VII. organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;
- VIII. organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do CTER/VGSul;
- IX. preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;



- X. sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho.
- XI. promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- XII. minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- XIII. cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER; assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XIV. desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º - As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV

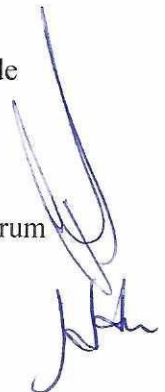
Seção IV

Das reuniões e deliberações

Art. 12 - O CTER/VGSul reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.



§ 2º Visando garantir sempre o quórum mínimo de membros, as reuniões poderão ocorrer de forma não presencial (virtual) ou de forma híbrida (com membros presenciais e virtuais), sempre que definido em plenário na reunião que a antecede, ou ad referendum pela Presidência, sempre respeitando os prazos previstos no Art. 13 e 14, deste capítulo.

§3º As reuniões serão gravadas, onde seus áudios e vídeos ficarão disponíveis por um período de até 90 (noventa) dias em link disponível na Internet, restrito aos conselheiros. Após este período, os arquivos serão excluídos definitivamente. Conforme diretrizes da LGPD.

Art. 13 - Fica definido como local padrão para a realização das reuniões presenciais do Conselho, a Sala de Reuniões da sede da Divisão de Administração Tributária da Prefeitura Municipal, situada à Rua do Comércio, nº 584 – Centro.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

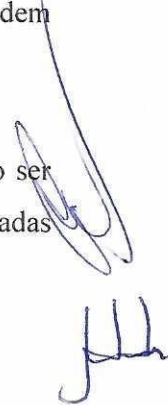
Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 15 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.



§ 3º Toda documentação gerada e analisada pelo conselho, será salva em um drive na nuvem (Internet), com link exclusivo de acesso a todos os conselheiros, com privilégio de somente leitura.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselheiro que exercer a Secretaria Executiva, fazer a gestão dos documentos hospedados no Drive, de acordo com o definido em Plenário.

§ 4º Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do CTER/VGSul como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

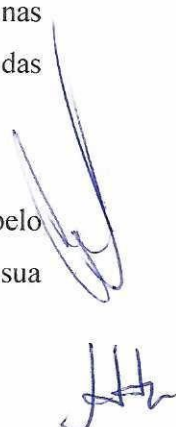
Art. 17 – O, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

Art. 18 – A forma de comunicação interna oficial do conselho será o e-mail, cabendo os conselheiros ficarem atentos ao recebimento da documentação referente a reuniões, já ocorridas e a ocorrer, nos prazos estabelecidos.

§ 1º O Conselheiro, que quando de sua nomeação, não indicar um endereço de e-mail em sua Ficha de Inscrição, terá direito de receber toda documentação impressa gerada nas reuniões e suas pautas (atas, minutas). Bem como receber comunicado avisando das reuniões, de forma impressa.

§ 2º A exceção fica para o material áudio visual, que deverá ser solicitado pelo Conselheiro em ATA, com disponibilização pelo mesmo de um local de sua



responsabilidade para armazenamento, desde que este material ainda esteja disponível, conforme previsto no Art. 12, § 3º.

Art. 19 – Para facilitar a comunicação entre os membros, será criado um grupo do Conselho em um Aplicativo de Mensagens, apenas para troca de informações extra oficiais.

§ 1º O aplicativo a ser utilizado será o Whatsapp.

§ 2º O aplicativo para troca de mensagens não oficiais, poderá ser revisto a qualquer momento pelo Plenário ou no mínimo a cada troca de mandato da Presidência.

CAPÍTULO V

Da Gestão dos Conselhos

Seção I

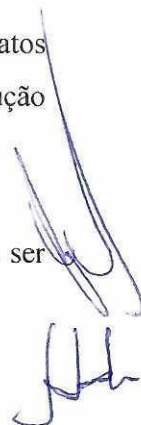
Do credenciamento

Art. 17 - O CTER/VGSul deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.



§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER/VGSul, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art. 18 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio do Departamento do desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

Art. 19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 20 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.



§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

Art. 23 - Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vargem grande do Sul, 29 de dezembro de 2020.



RUBENS EDUARDO BIROCHI MORGABEL
Presidente do Conselho do Trabalho Emprego e Renda de Vargem Grande do Sul



